

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

---



---

**ATA N.º 4**

---

---

**REUNIÃO ORDINÁRIA – 4 FEVEREIRO 2022**

---





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE FUNCIONA COMO PRIVADA, A REALIZAR NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO, NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2022, PELAS 9 HORAS, NOS TERMOS DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 25.º DO DECRETO-LEI N.º 4/2015, DE 7 DE JANEIRO E DO N.º 2 DO ARTIGO 40.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

### I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Atas das Reuniões Extraordinária de dia 18 (Ata n.º 2) e Ordinária de dia 21 de Janeiro de 2022 (Ata n.º 3)

#### Ponto 2 – TRANSFERÊNCIA CORRENTE

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco

#### Ponto 3 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Requalificação Paisagística do Largo das Oliveiras, em Lardosa. Resolução do Contrato (Artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos)

#### Ponto 4 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO

Reserva de Lotes

4.1. Lote 80. Sport Design – Equipamentos Desportivos e Mobiliário Urbano, L.da ©

4.2. Lote 110. Galactipixel, L.da ©

#### Ponto 5 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

5.1. Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco. Ponto da Situação e Apresentação da Proposta Prévia de Revisão do PDMCB que, Oportunamente, se Deverá Submeter à 1.ª Reunião da Comissão Consultiva (CC) da Revisão do PDM de Castelo Branco (PDMCB) – Constituída Através do Despacho n.º 4256/2019, Publicado no Diário da República (DR) n.º 78, 2.ª Série, de 22/04/2019 ©

5.2. Certidões de Compropriedade

5.2.1. Suzete Borrêga das Neves Vinhas Nunes. Castelo Branco

5.2.2. Carla Adónis – Advogada. Castelo Branco

5.2.3. Claude Robert Jordan. Escalos de Baixo e Mata

5.2.4. Maria Virgínia Capinha de Oliveira. Escalos de Cima e Lousa

5.2.5. Francisco Rodrigues Vicente. Malpica do Tejo

5.3. Centro de Dia de São Silvestre. Isenção de Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

5.4. Declaração de Caducidade de Processos de Licenciamento de Obras

5.4.1. LE-EDI 211/2018. Santa Casa da Misericórdia de São Vicente da Beira. São Vicente da Beira

5.4.2. LE-EDI 50/2019. João Alberto Lopes Lobato Nunes. Castelo Branco

#### Ponto 6 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos para o Ano 2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### Ponto 7 – CONTABILIDADE

Mapa de Fluxos de Caixa em 31/12/2021

### Ponto 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 8.1. Projetos de Regulamentos Administrativos de Apoio à Natalidade para a *Comparticipação nas Mensalidades das Creches e Participação nas Refeições Escolares*
- 8.2. Adesão ao Projeto Piloto de Gestão do Corço (*Capreolus capreolus*) na Zona de Malpica do Tejo Supervisionado pela Universidade de Trás-os-Montes
- 8.3. Programa Habitar Castelo Branco: Candidatura 2021/HCB/136 de Maria Sousa Marques Patrício e Candidatura 2021/HCB/190 de Ana da Conceição Gordino Garnel. Reclamações
- 8.4. Clube TT Castelo Branco: *VI Passeio TT Cidade de Castelo Branco*. Pedido de Licenciamento de Prova Desportiva. Ratificação
- 8.5. Designação de Representantes na Comissão Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- 8.6. Designação do Representante na Associação adpt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas ©

### Ponto 9 – PAGAMENTOS

- 9.1. Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI). Proposta de Reembolso
- 9.2. Participação de Medicamentos

### Ponto 10 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

Paços do Município de Castelo Branco, 1 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

  
Leopoldo Martins Rodrigues



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### ATA N.º 4

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funcionou como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira, Paula Maria Magueijo Lisboa e João Manuel Ascensão Belém.

A Senhora Vereadora Paula Maria Magueijo Lisboa, cidadã posicionada no sexto lugar da lista de candidatos do Sempre – Movimento Independente à Câmara Municipal, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em substituição do Senhor Vereador Luís Manuel dos Santos Correia.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

#### **ABERTURA DE REUNIÃO**

A reunião foi declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

#### **I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente cumprimentou os presentes e deu início ao *período antes da ordem do dia*, conforme estipula o artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O **Senhor Vereador João Manuel Ascensão Belém** usou da palavra para fazer a seguinte intervenção: “Tendo o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) alertado para a situação de haver 80% de probabilidade de este ano ser um ano seco, com as implicações que daí poderão advir, solicitava ao Senhor Presidente informação sobre a estratégia desta autarquia para minimizar os efeitos desta situação que a todos preocupa. Compreender a importância da rede escolar ao longo de um determinado período de tempo significa ir mais além do que a mera análise funcional dos edifícios escolares, o cálculo das taxas de ocupação ou a caracterização da qualidade das instalações. A rede escolar é um dos elementos mais simbólicos da presença da escola no imaginário das pessoas. Neste sentido solicitava ao Senhor Presidente, uma vez que se aproxima a altura em que se deve começar a tratar deste assunto, qual a posição desta autarquia relativamente à transferência da escola do 1.º ciclo do ensino básico de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Malpica do Tejo para Monforte da Beira, uma vez que dos catorze alunos que a frequentam treze são de Monforte da Beira, não se justificando por isso a deslocação dos mesmos com os problemas acessórios que daí resultam". O **Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues** respondeu que as alterações climáticas eram motivo de preocupação e que a autarquia estava a acompanhar a situação e a estudar formas de combater este problema. Relativamente à Rede Escolar do Concelho, o Senhor Presidente estava ao corrente da situação e informou que a situação iria ser revertida e no próximo ano letivo a escola do 1.º ciclo de Monforte da Beira seria integrada na Rede Escolar do Concelho.

Não havendo mais pedidos para intervir, o Senhor Presidente deu por encerrado o *período antes da ordem do dia*, conduzindo de imediato os trabalhos para o *período da ordem do dia*, conforme estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS**

Pelo Senhor Presidente foram presentes as atas, extraordinária do dia 18 (Ata n.º 2) e ordinária do dia 21 de janeiro de 2022 (Ata n.º 3) que, postas a votação, foram aprovadas, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Ponto 2 – Transferência Corrente (alíneas o) ou u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

##### **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transferir a quantia de € 17.000,00, para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, destinada a equipar as cinco equipas de intervenção permanente (EIP) que dispõe atualmente, com equipamento específico e de formação profissional, mediante a celebração de protocolo.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

#### **Ponto 3 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

##### **Requalificação Paisagística do Largo das Oliveiras, em Lardosa. Resolução do Contrato (Artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos)**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1243, de 26/01/2022, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, sobre a resolução de contrato pelo dono da obra, nos termos da alínea e)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), da empreitada de *Requalificação Paisagística do Largo das Oliveiras, em Lardosa*, adjudicado à empresa Covatei – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., com o texto que se transcreve: “A empreitada em epígrafe foi consignada em 24 de junho de 2020, com contrato assinado em 26 de março de 2020, seguindo-se a comunicação à entidade adjudicante, a aprovação do Plano de Segurança e Saúde na mesma data, pelo que, atendendo ao prazo de execução inicial da empreitada (130 dias), a sua conclusão deveria ter sido em 1 de novembro de 2020. Evidenciando um atraso considerável, o adjudicatário foi notificado através de ofício n.º 1032 em 5 de março de 2021 para se pronunciar num prazo de 10 dias, sobre a demora que a empreitada apresentava, solicitando a introdução de medidas mitigadoras, face ao atraso já verificado. Tais medidas não foram implementadas em obra, nem houve por parte do adjudicatário resposta ao ofício enviado por estes serviços, tal como solicitado ao abrigo do n.º 1 do artigo 404.º (Desvio do plano de trabalhos) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Até ao momento, foram concedidas cinco prorrogações de prazo gratuitas, num total de 430 dias, ficando prevista a data limite de conclusão dos trabalhos, de acordo com o previsto nos moldes da última prorrogação de prazo concedida e proposta pelo adjudicatário, até 17 de dezembro de 2021, com conclusão dos trabalhos do Largo das Oliveiras e até 4 de fevereiro de 2022 a conclusão dos restantes trabalhos, nomeadamente a intervenção na via principal. Acresce referir que, decorridos 580 dias da assinatura do auto de consignação acrescido do prazo legal mais as respetivas prorrogações, apenas foram executados trabalhos que totalizam 39,75% do valor inicial da empreitada. Constata agora a fiscalização, que os trabalhos da empreitada se encontram parados, sem qualquer motivo que o justifique, violando assim, os termos da última prorrogação concedida pelo dono de obra, e evidenciando um presumível abandono do local da obra, por parte do empreiteiro. No decorrer da empreitada, têm sido rececionados notificações de ações executivas para penhora, por parte de credores ao adjudicatário, evidenciando assim, uma débil saúde financeira, a qual é constatada em obra, pela inatividade da mesma. Do exposto e por ser já do conhecimento direto do adjudicatário, foi por diversas vezes transmitido durante as reuniões tidas nos serviços técnicos e nas reuniões de obra, a preocupação pela forma como a mesma vinha sendo abordada. É então legítimo, concluir-se a existência de incumprimento por parte do empreiteiro, em não querer ou poder concluir os trabalhos patenteados a concurso, transmitindo continuamente uma postura marcada por um reiterado e contínuo afastamento do local da obra, interrompendo de forma total a sua realização, com sucessivas retiradas dos trabalhadores e respetiva maquinaria. Assim, nos termos da alínea e) do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 e tendo presente que o empreiteiro suspendeu, porventura abandonou a execução dos trabalhos sem que tal tenha apresentado qualquer justificação ou fundamento



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

e não os reiniciou, indo de encontro ao acordado na última prorrogação de prazo concedida, factos estes que se traduzem em inúmeros prejuízos para o interesse público, vêm estes serviços propor a resolução do contrato com a empresa Covatei – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., adjudicatária dos trabalhos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a resolução do contrato da empreitada de *Requalificação Paisagística do Largo das Oliveiras, em Lardosa*, adjudicado à empresa Covatei – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., nos termos da alínea e) do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Ponto 4 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO**

#### **Reserva de Lotes**

#### **4.1. Lote 80. Sport Design – Equipamentos Desportivos e Mobiliário Urbano, L.da**

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a informação n.º 1015, de 21/01/2022, da Senhora Vereadora Patrícia Coelho, exarada no seguimento do requerimento de Sport Design – Equipamentos Desportivos e Mobiliário Urbano, L.da, sedeada em Alcolombal – Terrugem SNT, para reserva de um lote na Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB). É parecer do signatário que nada obsta a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) autorize a reserva do Lote 80 (5.488,40 m<sup>2</sup>), a favor daquela empresa, destinado à instalação de edificação para produção de equipamentos desportivos e seu armazenamento; b) que a venda seja de acordo com o regulamento em vigor; c) conceda ao requerente um prazo de 120 dias, para apresentação do processo de licenciamento das instalações a edificar; d) estabeleça, como cláusula de salvaguarda, de que o incumprimento daquele prazo determina a revogação da reserva efetuada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### **4.2. Lote 110. Galactipixel, L.da**

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a informação n.º 1014, de 21/01/2022, da Senhora Vereadora Patrícia Coelho, exarada no seguimento do requerimento de Galactipixel, L.da, sedeada em Monfortinho, para reserva de um lote na Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB). É parecer do signatário que nada obsta a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) autorize a reserva do Lote 110 (14.741,50 m<sup>2</sup>), a favor daquela empresa, destinado à instalação de edificação para fabrico de cabelagens na área de redes áudio e vídeo e telecomunicações; b) que a venda seja de acordo com o regulamento em vigor; c) conceda ao requerente um prazo de 120





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

dias, para apresentação do processo de licenciamento das instalações a edificar; d) estabeleça, como cláusula de salvaguarda, que o incumprimento daquele prazo determina a revogação da reserva efetuada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **Ponto 5 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES**

#### **5.1. Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco. Ponto da Situação e Apresentação da Proposta Prévia de Revisão do PDMCB que, Oportunamente, se Deverá Submeter à 1.ª Reunião da Comissão Consultiva (CC) da Revisão do PDM de Castelo Branco (PDMCB) – Constituída Através do Despacho n.º 4256/2019, Publicado no Diário da República (DR) n.º 78, 2.ª Série, de 22/04/2019**

Pelo Senhor Presidente, foi presente, para conhecimento, a informação n.º 1555, de 31/01/2022, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, exarando a seguinte proposta que se transcreve: “Proposta. Face ao exposto, no caso de superiormente se concordar, para efeitos de tramitação do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal e para que a 1.ª Reunião da Comissão Consultiva possa ser realizada até 31/03/2022, propõe-se o seguinte: Que a Proposta Prévia de Revisão do Plano Diretor Municipal (a qual inclui o Relatório Ambiental) seja apresentada, numa primeira fase, em reunião privada do Órgão Executivo, para conhecimento e análise prévia dos documentos; Que, posteriormente, em reunião pública do Órgão Executivo, seja validada a Proposta Prévia de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, que inclui o Relatório Ambiental e seja deliberado remeter os respetivos documentos à CCDRC (através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial) para efeitos de realização da 1.ª Reunião da Comissão Consultiva, com enquadramento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015; Que, para garantir a participação atempada dos Membros eleitos pelas Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia, a Proposta Prévia seja remetida a estas entidades para que, no período que medeia entre a 1.ª e a 2.ª Reunião da Comissão Consultiva, os seus representantes possam apresentar as informações e sugestões que gostariam de ver acolhidas pela Câmara Municipal, as quais devem ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 30 dias úteis, após a respetiva solicitação a efetuar por ofício”. Os documentos presentes à reunião são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### **5.2. Certidões de Compropriedade (Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Atual Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **5.2.1. Suzete Borrêga das Neves Vinhas Nunes. Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Ruben Manuel Martins Roque, em representação de Cabeça de Casal de Herança de – Manuel Roque, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 41, da secção AJ, da freguesia de Castelo Branco, a favor de Jorge Manuel de Carvalho Pereira e Maria Antónia Borges Teixeira, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **5.2.2. Carla Adónis – Advogada. Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Carla Adónis – Advogada, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 257, da secção A, da freguesia de Castelo Branco, a favor de José Correia Nunes e herdeiros de Joaquim Correia Nunes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”. Contudo, segundo informação exarada no sistema de gestão documental *MyDoc*, pelo Diretor do Departamento Técnico Operacional, em 16/12/2020, a passagem da certidão está condicionada ao pagamento do valor de € 24,01, referente a taxas processuais em dívida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **5.2.3. Claude Robert Jordan. Escalos de Baixo e Mata**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por **Claude Robert Jordan**, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 1/24 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 8, da secção 1B, da união de freguesias de Escalos de Baixo e Mata, a favor Claude Robert Jordan e Rodrigo Duarte Cruz, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **5.2.4. Maria Virgínia Capinha de Oliveira. Escalos de Cima e Lousa**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Maria Virgínia Capinha de Oliveira, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 9, da secção B, da união de freguesias de Escalos de Cima e Lousa, a favor de Maria Virgínia Capinha de Oliveira e João José Capinha de Oliveira, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **5.2.5. Francisco Rodrigues Vicente. Malpica do Tejo**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Fortunato Marques Rodrigues, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação a 4/8 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 7, secção R, freguesia de Malpica do Tejo, a favor de Paula Maria Cabaço Costa Reis, António Louro Ambrioso e José Alves Costa, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **5.3. Centro de Dia de São Silvestre. Isenção de Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento do Centro de Dia de São Silvestre de Escalos de Baixo, para “isenção de pagamento de taxas urbanísticas relativas à apreciação de diversos projetos e levantamento de alvará e respetiva licença de utilização”. No sistema de gestão documental *MyDoc*, a Secção de Obras Particulares exarou a seguinte informação, em 20/01/2022: “Nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, a Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de (IRC), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. Da documentação junta ao processo, nomeadamente, cópia do modelo 22 de IRC, constata-se que o Centro de Dia de São Silvestre de Escalos de Baixo, beneficia de isenção definitiva em relação ao regime de tributação dos rendimentos. Face ao exposto, somos de opinião de que poderá a associação beneficiar da isenção solicitada, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o Centro de Dia de São Silvestre de Escalos de Baixo, do pagamento das taxas e de outras receitas municipais, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

### **5.4. Declaração de Caducidade de Processos de Licenciamento de Obras**

#### **5.4.1. LE-EDI 211/2018. Santa Casa da Misericórdia de São Vicente da Beira. São Vicente da Beira**

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento de obras de edificação referência LE-EDI 211/2018, de 02/11/2018, requerido por Santa Casa da Misericórdia de São Vicente da Beira, para proceder à *legalização* de obra no Largo de São Sebastião, em São Vicente da Beira, para ser declarada a sua caducidade, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. Na *listagem do roteiro*, processada no GSP (Gestão e Seguimento de Processos), em 20/01/2022, os serviços informaram que, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se procedeu à audiência prévia dos interessados no licenciamento aprovado pela deliberação de 12/06/2019 e que, decorrido o período, sem que o requerente se tenha pronunciado e não existindo razões em contrário, se propunha a declaração de caducidade do licenciamento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento de obras de edificação referência LE-EDI 211/2018, de 02/11/2018, requerido pela Santa Casa da Misericórdia de São Vicente da Beira, para se proceder à *legalização* de obra localizada no Largo de São Sebastião, em São Vicente da Beira, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### **5.4.2. LE-EDI 50/2019. João Alberto Lopes Lobato Nunes. Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento de obras de edificação referência LE-EDI 50/2019, de 20/03/2019, requerido por João Alberto Lopes Lobato Nunes, para proceder a obras de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

conservação, na Travessa da Ferradura, n.ºs 5 a 11, em Castelo Branco, para ser declarada a sua caducidade, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. Na *listagem do roteiro*, processada no GSP (Gestão e Seguimento de Processos), em 17/01/2022, os serviços informaram que, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se procedeu à audiência prévia dos interessados no licenciamento aprovado e que, decorrido o período sem que o requerente se pronunciasse e não existindo razões em contrário, se propunha a declaração da caducidade do licenciamento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento de obras de edificação referência LE-EDI 50/2019, de 20/03/2019, requerido por João Alberto Lopes Lobato Nunes, para proceder a obras de conservação, na Travessa da Ferradura, n.ºs 5 a 11, em Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

### **Ponto 6 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO**

#### **Proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos para o Ano 2022**

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de *Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos para o Ano 2022*, para entrar em vigor a 1 de fevereiro de 2022, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 25/01/2022, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos presentes são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

**Os Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente** apresentaram a seguinte declaração de voto: “Relativamente a este ponto, vêm os Vereadores do SEMPRE – Movimento Independente declarar o seguinte: a redução do preço da água foi uma das principais bandeiras eleitorais do Partido Socialista, sendo que o documento agora apresentado não reflete essa realidade, mantendo inalterado o tarifário em vigor. No entanto, tratando-se do primeiro documento apresentado por este Executivo, os Vereadores do SEMPRE – Movimento Independente optam por abster-se neste ponto”.

**O Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM**, apresentou a seguinte declaração de voto: “Analisada a proposta de tarifário para o ano de 2022 apresentada pelos SMAS de Castelo Branco constata-se que a proposta mantém o tarifário do ano anterior de 2021 pelo que não há agravamento do tarifário atual. Apesar disso, o tarifário deveria ter adotado as seguintes alterações: a regra de aplicar no ‘consumo doméstico social’ a tarifa variável mais baixa no 1.º escalão, até 15 m3 e não até 5 m3, e a partir



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

desse consumo de forma gradativa (15 a 25 m<sup>3</sup> e mais de 25 m<sup>3</sup>); a regra de aplicar no 'consumo famílias numerosas' um consumo per capita de 2 m<sup>3</sup>/elemento com o conseqüente reajuste dos escalões; a regra de pagamento dos ramais de ligação de extensão inferior a 20 metros, no caso de alteração de condições de prestação de serviço de abastecimento e no caso de construção no mesmo prédio de ramais adicionais, passando a respetiva tarifa a não ser aplicada no caso de situações de 2.<sup>a</sup> habitação. Esta medida fomentaria a reabilitação de casas nas aldeias. Com estas medidas seriam mais apoiadas as famílias economicamente débeis, as famílias numerosas e apoiar-se-ia a reabilitação do espaço rural de acordo com as propostas apresentadas no programa do eleitoral do PSD. Assim sendo, o PSD considera que embora considere positivo o não agravamento de custo do tarifário, também considera que o mesmo enferma de falta de medidas de apoio social e de apoio às famílias numerosas, pelo que não obstaculizando por se tratar do 1.<sup>o</sup> ano de gestão deste executivo, não votará contra, mas abster-se-á no pressuposto de que a correção referenciada será feita no próximo ano".

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS e quatro abstenções dos Senhores Vereadores do Sempre – Movimento Independente e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar o *Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos para o Ano 2022*, para entrar em vigor a 1 de fevereiro de 2022, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Ponto 7 – CONTABILIDADE

#### Mapa de Fluxos de Caixa em 31 de Dezembro de 2021

Pelo Senhor Presidente foi presente, para apreciação e deliberação, a informação n.º 1355, de 27/01/2022, da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humano, com a demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de dezembro de 2021, evidenciando os seguintes resultados:

Execução Orçamental	€ 44.720.761,56
Operações de Tesouraria	€ 2.533,88

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e do Sempre – Movimento Independente e uma abstenção do Senhor Vereador da coligação PSD/CDS-PP/PPM, aprovar a demonstração dos fluxos de caixa, do período findo em 31 de dezembro de 2021,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

evidenciando uma Execução Orçamental no montante de € 44.720.761,56 e Operações de Tesouraria no montante de € 2.533,88.

Mais deliberou, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

#### **8.1. Projetos de Regulamentos Administrativos de Apoio à Natalidade para a *Comparticipação nas Mensalidades das Creches e Participação nas Refeições Escolares***

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, datada de 19 de janeiro de 2022:

*Início dos Projetos de Regulamentos:*

*Apoio à Natalidade – Participação nas mensalidades das Creches, Setor Privado e IPSS*

*Apoio à Natalidade – Participação nas refeições escolares, Setor Privado e IPSS*

Considerando que:

- 1. O Município de Castelo Branco para o ano 2022, assume um papel proativo junto da Comunidade Escolar com vista não só à concretização de investimentos nos equipamentos, mas também na criação e desenvolvimento de dinâmicas pedagógicas que permitam reforçar a política educativa do Concelho, numa lógica de otimização dos recursos existentes;*
- 2. Além disso, o Município assumiu a transferência de competências na área da educação desde o início do ano letivo 2020/2021, que tem permitido uma melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar;*
- 3. Com o exercício orçamental para o ano de 2022, seguindo uma política de apoio direto às populações, pretende o Município através de políticas de apoio à Natalidade, apoiar as famílias, designadamente com a isenção total ou parcial do valor das refeições aos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo e ainda do apoio ao pagamento das creches;*
- 4. Estas medidas têm uma componente interna, designadamente no que respeita aos alunos das escolas que são geridas pelo Município e ainda uma componente externa, que diz respeito aos alunos do Privado e de IPSS's;*
- 5. São atribuições do Município a educação, ensino e formação profissional, a ação social e a promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais) – Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;*
- 6. São ainda competências do Município deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

7. Nos documentos previsionais do Município de Castelo Branco, para o ano 2022, constam os seguintes projetos:
  - a. Apoio à Natalidade – Comparticipação nas mensalidades de creches – Privado, referente à GOP 2 001 2022/5012 1/22.
  - b. Apoio à Natalidade – Comparticipação nas mensalidades de creches – IPSS, referente à GOP 2 001 2022/5012 2/22.
  - c. Apoio à Natalidade – Comparticipação nas refeições escolares – Privado, referente à GOP 2 001 2022/5013 1/22.
  - d. Apoio à Natalidade – Comparticipação nas refeições escolares – IPSS, referente à GOP 2 001 2022/5013 2/22.
8. Os referidos projetos, devem ser concretizados através de regulamentos de eficácia externa, cuja competência de elaboração é da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a qual os deve submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
9. A elaboração dos regulamentos com eficácia externa, desenvolve-se nos termos do disposto do artigo 96.º e seguintes do CPA (Código do Procedimento Administrativo), a que se refere a Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
10. Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 98.º do CPA que, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim e em face do exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal, nos termos das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere sobre o início do procedimento de elaboração dos seguintes projetos de Regulamentos Administrativos:

Apoio à Natalidade – Comparticipação nas mensalidades de creches

Apoio à Natalidade – Comparticipação nas refeições escolares

Que, caso a presente proposta seja aprovada, que o início do procedimento seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, devendo para o efeito enviar um email para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento administrativo de conducente à elaboração do Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade – Comparticipação nas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Mensalidades de Creches e do Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade – Participação nas Refeições Escolares, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.*

### **8.2. Adesão ao Projeto Piloto de Gestão do Corço (*Capreolus capreolus*) na Zona de Malpica do Tejo Supervisionado pela Universidade de Trás-os-Montes**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, datada de 28 de janeiro de 2022:

#### *Adesão ao Projeto Piloto – Gestão do Corço*

*Considerando que:*

- a) Veio a SCI LUSITANIA CHAPTER Safari Club International, solicitar a adesão do Município de Castelo Branco a um projeto piloto de gestão do corço, na zona de Malpica do Tejo e arredores;*
- b) Que tal projeto será tecnicamente supervisionado pela Universidade de Trás-os-Montes, envolvendo a autorização do ICNF, bem como uma série de entidades públicas e privadas que atuam na região;*
- c) Que o projeto piloto se reveste de uma mais valia para o concelho de Castelo Branco e para a região, com potencial impacto positivo no turismo, educação e biodiversidade;*
- d) Que da adesão ao projeto não decorrem obrigações ou compromissos de natureza financeira,*  
*Proponho à Câmara Municipal que, no exercício da competência para apoiar atividades de interesse para o Município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a adesão do Município de Castelo Branco ao Projeto Piloto de Gestão do Corço (*Capreolus Capreolus*), cuja caracterização consta do documento que se anexa à presente proposta (doc.1) e aqui se dá por reproduzido.*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão do Município de Castelo Branco ao Projeto Piloto de Gestão do Corço (*Capreolus Capreolus*), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **8.3. Programa Habitar Castelo Branco: Candidatura 2021/HCB/136 de Maria Sousa Marques Patrício e Candidatura 2021/HCB/190 de Ana da Conceição Gordino Garnel. Reclamações**

Pelo Senhor Presidente, foram presentes duas informações do chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, relativas a reclamações apresentadas por duas candidatas ao Programa Habitar Castelo Branco.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A informação n.º 1611, de 01/02/2022, sobre a reclamação de exclusão da Candidatura 2021/HCB/136, apresentada por Maria Sousa Marques Patrício, tem o seguinte conteúdo: "Na sequência do requerimento apresentado por Maria Sousa Marques Patrício, relativamente ao assunto em epígrafe, foram emitidos os seguintes pareceres: 1) Pelo serviço: Divisão de Urbanismo e Obras Particulares. *Em relação aos argumentos apresentados na exposição efetuada, importa previamente referir que antes de ter sido tomada a decisão final, foi concedido a interessada, o direito de ser ouvida sobre o sentido provável da mesma. Tendo-lhe sido concedido um prazo para se poder pronunciar sobre quaisquer questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, que pudessem relevar para a tomada da decisão final. Neste sentido, e confrontada com a intenção de exclusão da sua candidatura, por não ter sido instruída com o comprovativo de emissão de autorização de utilização com mais de 30 anos, a candidata acabaria por em 17/5/2021, apenas apresentar uma cópia da autorização de utilização, não fazendo qualquer referência ao facto do registo de predial mencionar a existência de uma autorização de utilização emitida pela Câmara Municipal em 20/10/1987. A decisão final de excluir a candidatura, teve como base o entendimento que a candidatura na data limite para a sua apresentação, não reunia os requisitos de elegibilidade, por não ter sido instruída com o comprovativo de emissão de autorização, e que a apresentação do documento, após o término do prazo para a apresentação das candidaturas, deveria ser considerada extemporânea. Face aos argumentos agora apresentados, e tendo em consideração que efetivamente, o registo predial que instruíra a candidatura referia a existência de uma autorização de utilização com mais de 30 anos, entendem estes serviços que a candidatura reunia os requisitos de elegibilidade, sendo suscetível de poder ser revogada a deliberação que determinava a exclusão da candidatura apresentada pela Sr.a Maria Sousa Marques Patrício. Mais se informa, que uma eventual revogação, implicará a determinação da realização de uma vistoria ao imóvel, afim de ser determinado o estado de conservação e apurado o valor dos trabalhos elegíveis, assim como, poderá ter impacto a nível financeiro implicando um reforço da dotação do programa.* 2) Pelo serviço: Gabinete Jurídico. Após apreciação da exposição da candidata ao Programa Habitar Castelo Branco, e das informações internas que constam do presente expediente, informa-se o seguinte: 1 – Com fundamento na falta de entrega de documento comprovativo da autorização de utilização, foi a candidata notificada para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia, quanto à intenção de exclusão da sua candidatura. 2 – Terá entregue, em 17/05/2021, cópia da autorização de utilização. 3 – Apesar disso, foi mantido o entendimento de que o documento não fora atempadamente entregue, com a submissão da candidatura. 4 – Em consequência, por deliberação do dia 20/08/2021, a decisão de exclusão da candidatura tornou-se definitiva. 5 – Só na sequência da notificação final veio a candidata dizer expressamente que o documento



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*alegadamente em falta, afinal estava mencionado nos documentos da candidatura, designadamente na certidão da descrição predial. 6 - Isto significa que, para todos os efeitos, a candidatura sempre deveria ter-se por devidamente instruída. Simplesmente a menção à existência de autorização de utilização, não foi detetada. 7 – Ora, constando a referência à autorização de utilização da certidão predial, a qual faz parte do processo e não pode deixar de ter natureza de documento autêntico, e porque, ademais, o documento alegadamente em falta é emitido pela Câmara Municipal, julgamos que a sua existência deve ser considerada para efeitos do mérito da candidatura. 8 – Se assim não se entender, estará a colocar-se em causa o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual pugna pela eficiência, economicidade e celeridade dos procedimentos administrativos. 9 – Neste sentido, a decisão que determinou a exclusão da candidatura, porque partiu do pressuposto de que a autorização de utilização não fora entregue no ato da candidatura e, portanto, estava de todo em falta no processo, ignorou a menção constante da certidão da descrição predial. 10 – Pode dizer-se, portanto, que ocorreu um erro nos pressupostos de facto. 11 – Pelo exposto, somos de opinião que a deliberação que determinou, em definitivo, a exclusão da candidatura em questão, pode ser objeto de revogação, designadamente por razões de mérito, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do CPA. 12 – Em consequência, caso haja concordância superior, deverá ser submetida nova proposta ao Órgão Executivo, no sentido da aprovação da candidatura, seguindo-se então a tramitação subseqüentemente aplicável, conforme foi já informado pelos serviços no presente processo. Em conclusão. Tendo em consideração os pareceres expressos pelos serviços da autarquia, julga-se de propor que seja submetido à consideração do órgão executivo a eventual revogação da decisão de exclusão da candidatura anteriormente tomada. Assim como, a determinação da realização de uma vistoria ao imóvel, afim de ser determinado o estado de conservação e apurado o valor dos trabalhos elegíveis”.*

A informação n.º 1600, de 01/02/2022, sobre a reclamação de exclusão da Candidatura 2021/HCB/190, apresentada por Ana da Conceição Gordino Garnel, tem o seguinte conteúdo: “Na sequência do requerimento apresentado por Ana da Conceição Gordino Garnel, relativamente ao assunto em epígrafe, foram emitidos os seguintes pareceres: 1) Pelo serviço: Divisão de Urbanismo e Obras Particulares. *Em relação aos argumentos apresentados na exposição efetuada, importa previamente referir que antes de ter sido tomada a decisão final, foi concedido a interessada, o direito de ser ouvida sobre o sentido provável da mesma. Tendo-lhe sido concedido um prazo para se poder pronunciar sobre quaisquer questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, que pudessem relevar para a tomada da decisão final. Neste sentido, e confrontada com a intenção de exclusão da sua candidatura, por não ter sido instruída com o comprovativo de emissão de autorização de utilização com mais de 30 anos, a*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*candidata acabaria por em 14/05/2021, alegar que já tinha entregue em 17/03/2021 o documento em falta. A decisão final de excluir a candidatura, teve como base o entendimento que a candidatura na data limite para a sua apresentação, não reunia os requisitos de elegibilidade, por não ter sido instruída com o comprovativo de emissão de autorização, e que a apresentação do documento, após o término do prazo para a apresentação das candidaturas, deveria ser considerada extemporânea. Face aos argumentos agora apresentados, e tendo em consideração que efetivamente, o registo predial que instruída a candidatura referia a existência de uma autorização de utilização com mais de 30 anos, entendem estes serviços que a candidatura reunia os requisitos de elegibilidade, sendo suscetível de poder ser revogada a deliberação que determinava a exclusão da candidatura apresentada pela Sr.a Ana da Conceição Gordino Garnel. Mais se informa, que uma eventual revogação, implicará a determinação da realização de uma vistoria ao imóvel, afim de ser determinado o estado de conservação e apurado o valor dos trabalhos elegíveis, assim como, poderá ter impacto a nível financeiro implicando um reforço da dotação do programa. 2) Pelo serviço: Gabinete Jurídico. Após apreciação da exposição da candidata Ana da Conceição Gordino Garnel, ao Programa Habitar Castelo Branco, e das informações internas que constam do presente expediente, informa-se o seguinte: 1 – Com fundamento na falta de entrega de documento comprovativo da autorização de utilização, foi a candidata notificada para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia, quanto à intenção de exclusão da sua candidatura. 2 – Em 17/03/2021 veio juntar ao processo o documento em falta. 3 – Foi entendimento dos serviços, que a apresentação do documento se mostrou extemporânea, por não ter sido entregue no ato da candidatura. 4 – Em consequência, foi deliberada a exclusão em definitivo da candidatura. 5 – Vem a candidata alegar, entretanto, que o documento alegadamente em falta, estava identificado nos documentos da candidatura, designadamente na certidão da descrição predial, mediante referência expressa ao número e data de emissão. 6 – Confirmando-se que assim foi, entendemos que, para todos os efeitos, a candidatura sempre deveria ter-se por devidamente instruída. 7 – Com efeito, constando a referência à autorização de utilização da certidão de registo predial, a qual faz parte do processo e não pode deixar de ter natureza de documento autêntico, e porque, ademais, o documento alegadamente em falta é emitido pela Câmara Municipal, julgamos que a sua existência deve ser considerada para efeitos do mérito da candidatura. 8 – Diferente entendimento seria suscetível de colocar em causa o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual pugna pela eficiência, economicidade e celeridade dos procedimentos administrativos. 9 – Neste sentido, a decisão que determinou a exclusão da candidatura, porque partiu do pressuposto de que a autorização de utilização não fora entregue no ato da candidatura e, portanto, estava de todo em falta no processo, ignorou a menção constante da certidão da*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*descrição predial. 10 – Pode dizer-se, portanto, que ocorreu um erro nos pressupostos de facto. 11 – Pelo exposto, somos de opinião que a deliberação que determinou, em definitivo, a exclusão da candidatura em questão, pode ser objeto de revogação, designadamente por razões de mérito, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do CPA. 12 – A revogação da decisão que determinou a exclusão ou indeferimento da candidatura, carece de ser proposta e deliberada pelo mesmo órgão, a Câmara Municipal. 13 – Em consequência, caso haja concordância superior, e no seguimento da revogação da proposta anterior e subsequente vistoria, conforme sugerido pelos serviços no presente processo, somos de opinião que deve ser ponderada a submissão de nova proposta ao Órgão Executivo, no sentido da aprovação da candidatura, seguindo-se então a tramitação subsequentemente aplicável. Em conclusão. Tendo em consideração os pareceres expressos pelos serviços da autarquia, julga-se de propor que seja submetido à consideração do órgão executivo a eventual revogação da decisão de exclusão da candidatura anteriormente tomada. Assim como, a determinação da realização de uma vistoria ao imóvel, afim de ser determinado o estado de conservação e apurado o valor dos trabalhos elegíveis”.*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a decisão de excluir a Candidatura 2021/HCB/136, apresentada por Maria Sousa Marques Patrício e da Candidatura 2021/HCB/190, apresentada por Ana da Conceição Gordino Garnel e autorizar a realização de vistorias aos imóveis, afim de ser determinado o estado de conservação e apurado o valor dos trabalhos elegíveis.

### **8.4. Clube TT Castelo Branco: VI Passeio TT Cidade de Castelo Branco. Pedido de Licenciamento de Prova Desportiva. Ratificação**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento exarado pelo Clube TT de Castelo Branco para a realização da edição 2022 do VI Passeio TT Cidade de Castelo Branco, no dia 29 de janeiro 2022. Pelo Gabinete Jurídico, no programa de gestão documental MyDoc, em 24/01/2022, foi exarada a seguinte informação: *Para efeitos do que é solicitado a este Gabinete Jurídico, no que respeita ao pedido de licenciamento para a realização de uma prova desportiva no próximo dia 29 de janeiro, informa-se o seguinte: Antes de mais, deve referir-se que a autorização para a realização de provas desportivas na via pública, que obedece ao regime do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, carece de ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias, nos termos do artigo 11.º do diploma. Constata-se que não foi dado cumprimento ao prazo, uma vez que a prova deverá realizar-se no próximo dia 29, e o requerimento apenas deu entrada nos serviços no passado dia 19. Nos processos relacionados com este tipo de licenciamentos, usualmente são os serviços emissores da licença (Secção de Contabilidade), que verificam a regularidade dos pedidos e dos respetivos documentos e pareceres, e a sua conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março. A autorização para a*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*realização da prova compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, e não é delegável, pelo que tem de ser submetida à deliberação do Órgão Executivo. Porém, por não ter sido dado cumprimento ao prazo de antecedência na apresentação do pedido, e dada a proximidade relativamente à data da realização da prova, poderá não haver tempo útil para promover a deliberação necessária. Nesse caso, após confirmação pela Secção de Contabilidade, de que o pedido se encontra devidamente instruído, e que estão reunidas as condições para a emissão da licença, pode a respetiva autorização ser concedida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, desde que o mesmo seja submetido a ratificação na reunião da Câmara Municipal imediatamente seguinte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob pena de a decisão não ser eficaz.*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, emitido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que autorizou o Clube TT de Castelo Branco a realizar o VI Passeio TT Cidade de Castelo Branco, no passado dia 29 de janeiro 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

### **8.5. Designação de Representantes na Comissão Sub-regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta de nomeação, datada de 28 de janeiro de 2022:

#### *Nomeação de Representante para a Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais*

*Considerando que:*

- a) O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, definindo também os seus níveis territoriais de desenvolvimento e as suas regras de funcionamento;*
- b) Nos termos do artigo 28.º do diploma referido, a governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), ao nível de cada sub-região NUT III, é realizada através de comissões sub-regionais, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo e de proteção das comunidades contra incêndios, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala;*
- c) Nos termos das disposições dos artigos 24.º e 25.º, conjugadas com o artigo 28.º do diploma em apreço, é cometida à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) a*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*presidência da Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Regionais da Beira Baixa (CSGIFR da Beira Baixa).*

*Nestes termos, proponho à Câmara Municipal que, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, delibere designar os seguintes representantes para integrarem a composição da Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais:*

- 1 - Dr. Leopoldo Marins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, como efetivo;*
- 2 - Eng. Artur Miguel Roque de Andrade Lourenço, Coordenador Municipal de Proteção Civil e técnico superior da Câmara Municipal de Castelo Branco, como suplente.*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea k) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designar Leopoldo Marins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e Artur Miguel Roque de Andrade Lourenço, Coordenador Municipal de Proteção Civil, representantes do Município, respetivamente, efetivo e suplente, para integrarem a composição da Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

### **8.6. Designação do Representante na Associação adpt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas**

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, o Despacho n.º 6/2022, de 1 de fevereiro, com o seguinte texto: “Leopoldo Martins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I do Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão do diploma que resulta da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, e em cumprimento do disposto no artigo 5.º, do mesmo diploma legal, informa para os devidos efeitos que o Presidente da Câmara irá representar o Município de Castelo Branco, na Associação adapt.local, associação de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente para o cumprimento das formalidades no contexto da constituição da referida associação”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **Ponto 9 – PAGAMENTOS**

#### **9.1. Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco. Proposta de Reembolso**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1527, de 28/01/2022, da Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais, cujo conteúdo se transcreve: "Verificados os requisitos correspondentes às candidaturas apresentadas no âmbito do *Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI)* e de acordo com o regulamento do programa publicado em Diário da República de 8 de janeiro de 2021, propõe-se o reembolso na importância de € 3.305,00", aos candidatos constantes do quadro que se dá como reproduzido e que fica a fazer parte integrante desta ata identificado como *Anexo I*.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar o reembolso aos beneficiários do *Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta no Município de Castelo Branco (PAABI)*, de acordo com o regulamento do programa publicado em Diário da República de 8 de janeiro de 2021, na importância total de € 3.305,00.

### **9.2. Comparticipação de Medicamentos**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco* (publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013), liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos que totalizam o montante de € 7.409,95, conforme discriminado no quadro constante do *Anexo II*, a esta ata.

### **Ponto 10 – DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 3 de fevereiro:

Operações Orçamentais .....	€ 45.128.699,08
Operações Não Orçamentais .....	€ 2.263,87

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

### **DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA**

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, a folhas seguintes, poderão ser consultados e disponibilizados a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvasse o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

### CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 45 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário